

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 07/2.016

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O projeto de Lei nº 07/2.016 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

No que tange à técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto à redação de sua articulação legal.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, a matéria não se insere no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de lei complementar, devendo seguir o rito ordinário.

O presente projeto de lei tem por finalidade, cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Adesão do Município ao Sistema Nacional de Interesse Social – SNHIS.

É de se destacar também, que o Fundo de Habitação de Interesse Social, é de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas

EL BRANCO

destinados a implantar políticas habitacionais de interesse social.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer s. m. j.

Natércia, 03 de maio de 2.016.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO